



Lei nº 791/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, à Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a ceder a **ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO** através da Concessão de Direito Real de Uso, para a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA SÃO CRISTÓVÃO - AGRICRIS**, inscrito no CNPJ-MF sob nº 05.351.054/0001-15, localizada na Comunidade de São Cristóvão, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná sendo que por este ato cede a Cessionária, em caráter precário, para a exclusiva realização de suas atividades associativas.

Art. 2º. A presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** é um ato adstrito ao Direito Administrativo discricionário, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que com este ato não se está transferindo a posse do imóvel que continua sendo de pleno direito do Município de São Jorge D'Oeste, sendo cedida a **CESSIONÁRIA** em caráter precário.

Art. 3º. A presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** é concedida pelo prazo de dez (10) anos, renovável, a juízo da Administração Pública, desde que solicitado pelos cessionários, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento, sendo que em não ocorrendo tal solicitação, o bem cedido deverá ser imediatamente devolvido independentemente de qualquer notificação quer judicial ou extra-judicial.

Art. 4º. A Cessionária obriga-se a respeitar e acatar as normas e regulamentos existentes ou que venham a ser baixados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e ou pela Direção do Estabelecimento, no que diz respeito ao zelo pelo referido bem ora cedido.

Art. 5º. A Associação **AGRICRIS**, se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do mesmo e com a devolução ao município do bem descrito no Artigo 1º.

- a) Uso exclusivo para a Associação realizar suas atividades;

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6190

Data: 28/04/17

Página(s): 43



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) Arcar com ônus financeiro proveniente de contas como energia elétrica, água, limpeza e outras necessárias a conservação do imóvel pela Associação ocupada.

Art. 6º. Fica vedada a Associação, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do contratante, transferir o bem cedido descrito no Artigo 1º.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito